



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MOÇÃO N.º __ / 2025

Autoria: Deputada Maisa Mitidieri

Em concordância com as normas que regulam o (**Regimento Interno**) desta Augusta Casa, insculpidas na **Resolução n.º 33 de 14 de dezembro de 2005**, especificamente explicitado no **art. 193 e seguintes**, apresento a V.Exa. a presente MOÇÃO DE APLAUSOS, à memória de Gicelma Santos do Nascimento, em reconhecimento à sua notável trajetória como procuradora do Ministério Público Federal em Sergipe (MPF-SE) e à inspiração que sua vida representa para mulheres negras e para toda a sociedade sergipana. Esta homenagem se insere nas comemorações do Julho das Pretas, no contexto do evento “Orgulho Negro Feminino: Mulheres que Inspiram”, promovido pela Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres (SPM) em 25 de julho, data em que se celebram o Dia Estadual da Mulher Negra – Maria Beatriz Nascimento, instituído pela Lei Estadual n.º 9.427/2024, e o Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e caribenha.

JUSTIFICATIVA

A presente moção visa manifestar aplauso e profundo reconhecimento à memória de **Gicelma Santos do Nascimento**, jurista de excelência, mulher negra sergipana que ocupou o posto de Procuradora Regional da República, foi procuradora com 42 anos de dedicação ininterrupta ao Ministério Público Federal.

Natural de Aracaju, formada em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFS em 1974, Gicelma construiu uma carreira marcada pela competência técnica, compromisso ético e defesa intransigente dos direitos humanos, da cidadania, do meio ambiente e do consumidor. Foi Procuradora-Chefe por nove anos, membro ativo da Procuradoria Regional Eleitoral e da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão.

Sua atuação pioneira abriu caminhos para outras mulheres negras no Direito, consolidando um legado de resistência e representatividade. Seu exemplo ultrapassou fronteiras jurídicas, tornando-se um símbolo de força, coragem e inspiração no contexto do Julho das Pretas.

Assim, esta Casa Legislativa registra nos anais a presente Moção de Aplauso, imortalizando o valor e a contribuição de Gicelma Santos do Nascimento para o fortalecimento da justiça e da equidade racial em Sergipe.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Diante do exposto é que submetemos à apreciação deste Plenário a aprovação da referida **MOÇÃO DE APLAUSO**.

Solicito ainda que seja encaminhada cópia desta Moção para o endereço: Rua Itabaiana, esquina com Estância, 158. Centro. Aracaju

O TEXTO A SER ENVIADO, DEVERÁ CONTER O SEGUINTE TEOR:

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, na mais estrita observância da Resolução n.º 33, de 14 de dezembro de 2005, especificamente explicitado no art. 193 e seguintes, encaminha **MOÇÃO DE APLAUSOS n.º _____/2025** de autoria da Deputada Estadual MAISA MITIDIERI, à memória de Gicelma Santos do Nascimento, em reconhecimento à sua notável trajetória como procuradora do Ministério Público Federal em Sergipe (MPF-SE) e à inspiração que sua vida representa para mulheres negras e para toda a sociedade sergipana. Esta homenagem se insere nas comemorações do Julho das Pretas, no contexto do evento “Orgulho Negro Feminino: Mulheres que Inspiram”, promovido pela Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres (SPM) em 25 de julho, data em que se celebram o Dia Estadual da Mulher Negra – Maria Beatriz Nascimento, instituído pela Lei Estadual n.º 9.427/2024, e o Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e caribenha.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2025.

Maisa Mitidieri
Deputada Estadual (PSD)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310031003200380038003A005000

Assinado eletronicamente por **Maisa Mitidieri** em 03/09/2025 13:22

Checksum: **C6E0D4A647D21F2978AF1071CA1F8A7F0C2FF6A975091DC320319ED3CB865CEC**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003200380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.